



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N.º 19/2026
ADESÃO N.º 01/2026

VINCULADO EM ADESÃO AO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025

ÓRGÃO GESTOR: CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.732/0001-02, com sede na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Albertino Barbosa da Silva**, inscrito no CPF nº 050.991.686-47, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com sede à Rua Cipriano Curvo, nº 73, Qda 008, sla 001, Centro, Chapada dos Guimarães, CEP. 78.195-000, neste ato representada pelo Sr. **Jânio Correa da Silva**, inscrito no CPF nº 965.048.891-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, promovido pelo **CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA**, órgão gestor, na condição de órgão não participante (carona), com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A presente contratação foi precedida de regular instrução processual, incluindo a justificativa da vantajosidade da adesão, nos termos do Estudo Técnico Preliminar; demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021; autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; anuência do fornecedor registrado, observados, ainda, os limites quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato Administrativo decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 032/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, na condição de órgão não participante (carona), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação foi precedida de regular instrução processual.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I. a Ata de Registro de Preços nº 011/2025;

II. o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025 e seus anexos;

III. o Termo de Referência;

IV. o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

V. a proposta da CONTRATADA;

VI. demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 19/2026.

1.4. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelos princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada de frota de veículos oficiais, compreendendo o gerenciamento das despesas com abastecimento de combustíveis e a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo o fornecimento de peças, insumos e serviços, por meio de rede credenciada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Buritis/MG.

2.2. A execução do objeto deverá contemplar, no mínimo:

- I. gerenciamento informatizado das despesas com abastecimento e manutenção;
- II. disponibilização de rede credenciada apta ao atendimento em âmbito local, intermunicipal e interestadual;
- III. controle, registro e rastreabilidade das operações realizadas;
- IV. identificação dos usuários, veículos e responsáveis pelas transações;
- V. emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros;
- VI. disponibilização de sistema que permita o acompanhamento, fiscalização e auditoria das despesas pela Administração;
- VII. observância **às especificações técnicas dos veículos, inclusive quanto à preservação da garantia de fábrica, quando aplicável.**

2.3. A contratação será executada sob regime de execução indireta, de forma contínua e sob demanda, sendo os quantitativos estimados, não implicando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

ITEM	DETALHAMENTO	UND	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM%	VALOR DA TAXA EM R\$	VALOR TOTAL (COM TAXA)
1	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.	REAIS	R\$ 100.000,00	0,00%	0	R\$ 100.000,00

2.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo variar conforme a efetiva utilização dos serviços.

2.5. A remuneração da contratada dar-se-á mediante aplicação de taxa de administração sobre o volume financeiro efetivamente executado, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

2.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos legais e o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

1.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, indireta e sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante utilização de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato, na Ata de

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro de Preços e no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações excepcionais, garantindo o funcionamento regular do sistema e da rede credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, consistente na gestão integrada da frota e no fornecimento do sistema de gerenciamento.

1.4. Não se caracteriza como subcontratação a utilização de rede credenciada pela CONTRATADA para a execução dos serviços de abastecimento, manutenção e fornecimento de peças, sendo tal prática inerente ao modelo de gestão contratual adotado.

1.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados por meio da rede credenciada, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados.

1.6. A CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada, atenda às condições técnicas exigidas, esteja apta a atender às demandas da CONTRATANTE, observe padrões adequados de qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

1.7. O valor estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à projeção anual das despesas com abastecimento e manutenção da frota, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O valor indicado no item anterior possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, sendo o pagamento devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados.

1.9. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á mediante a aplicação de taxa de administração sobre o volume financeiro efetivamente executado, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

1.10. Para a presente contratação, a taxa de administração corresponde a 0,00% (zero por cento), conforme proposta vencedora registrada na Ata de Registro de Preços.

1.11. No valor estimado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, operacionais e quaisquer outros custos incidentes.

1.12. Os valores relativos aos serviços e fornecimentos realizados por meio da rede credenciada serão pagos conforme efetiva utilização, não havendo garantia de execução integral do valor estimado.

1.13. Eventuais variações no volume de despesas decorrentes da utilização da frota não caracterizam alteração contratual, desde que respeitado o limite estimado e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.14. O pagamento será realizado conforme a execução efetiva dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório detalhado das operações realizadas no período.

1.15. O relatório referido no item anterior deverá conter, no mínimo:

- I. identificação dos veículos atendidos;
- II. discriminação dos serviços executados e/ou abastecimentos realizados;
- III. identificação dos estabelecimentos da rede credenciada;
- IV. valores individuais e totais das operações;
- V. período de referência da execução;
- VI. demais informações necessárias à conferência e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.16. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará:
 - I. a conformidade das despesas realizadas;
 - II. a regularidade das operações;
 - III. a compatibilidade com as condições contratuais;
 - IV. a correta aplicação da taxa de administração.
- 1.17. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.18. Havendo erro na Nota Fiscal ou inconsistência nas informações apresentadas, o pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.19. O pagamento abrangerá exclusivamente as despesas efetivamente executadas, não sendo devido qualquer valor a título de disponibilidade, estimativa ou consumo mínimo.
- 1.20. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores que estejam em desacordo com as condições contratuais, devidamente justificados.
- 1.21. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.
- 1.22. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 1.23. Eventuais divergências ou questionamentos sobre os valores apresentados deverão ser formalmente comunicados à CONTRATADA para análise e correção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.24. São obrigações do Contratante:
 - 1.24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;
 - 1.24.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - 1.24.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados;
 - 1.24.4. Receber e analisar os relatórios operacionais, gerenciais e financeiros apresentados pela CONTRATADA;
 - 1.24.5. Validar e atestar as despesas realizadas, observando a regularidade das operações e sua compatibilidade com as condições contratuais;
 - 1.24.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
 - 1.24.7. Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
 - 1.24.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;
 - 1.24.9. Prestar as informações necessárias à execução do contrato, inclusive quanto à identificação da frota e dos usuários autorizados;
 - 1.24.10. Utilizar adequadamente o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, observando as orientações operacionais;
 - 1.24.11. Zelar pela correta utilização dos serviços contratados, evitando uso indevido ou fora das condições estabelecidas;
 - 1.24.12. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do contrato;
 - 1.24.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.25. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com observância às condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

1.26. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável:

1.26.1. Disponibilizar sistema informatizado para gestão da frota, que permita:

- I. controle e registro das operações realizadas;
- II. identificação dos veículos, usuários e responsáveis pelas transações;
- III. rastreabilidade das despesas;
- IV. emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros;
- V. acompanhamento das despesas pela CONTRATANTE.

1.26.2. Disponibilizar e manter rede credenciada apta ao atendimento das demandas da CONTRATANTE, assegurando:

- I. cobertura compatível com a área de atuação da Administração;
- II. atendimento em âmbito local, intermunicipal e interestadual;
- III. qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- IV. conformidade com normas técnicas e legais.

1.26.3. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, assegurando o funcionamento regular do sistema e da rede credenciada.

1.26.4. Prestar suporte técnico e operacional à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

1.26.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados por meio da rede credenciada, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

1.26.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou irregularidades na execução do objeto.

1.26.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.26.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

1.26.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios detalhados das operações realizadas.

1.26.10. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a execução do contrato.

1.26.11. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias à fiscalização.

1.26.12. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato.

1.26.13. Cumprir as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à preservação da garantia dos veículos, quando aplicável.

1.26.14. Assegurar que os estabelecimentos da rede credenciada atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos.

1.26.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, exceto quanto à utilização da rede credenciada, nos termos deste contrato.

1.26.16. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional não prevista contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.27. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando a natureza do objeto, o modelo de execução sob demanda, a forma de remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços e o baixo risco de inadimplemento.

1.28. A inexistência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, nem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.30. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.31. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.32. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.32.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.32.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.32.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.33. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.34. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - II. a lentidão do seu cumprimento, que comprometa a execução do objeto;
 - III. o atraso injustificado na execução dos serviços;
 - IV. a paralisação dos serviços sem justa causa;
 - V. a subcontratação irregular do objeto;
 - VI. o desatendimento das determinações do gestor ou fiscal do contrato;
 - VII. a alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. a decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - IX. razões de interesse público devidamente justificadas;
 - X. caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.
- 1.35. A extinção contratual poderá ocorrer:
- I. por ato unilateral e escrito da Administração;
 - II. por acordo entre as partes;
 - III. por decisão judicial ou arbitral.
- 1.36. A extinção unilateral pela Administração deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.37. Na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATANTE deverá:
- I. pagar pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados;
 - II. promover a apuração de eventuais prejuízos causados;
 - III. aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 1.38. A extinção do contrato não gera direito à indenização à CONTRATADA, exceto nas hipóteses legalmente previstas.
- 1.39. Considerando a natureza estimativa da contratação, a eventual não utilização integral do valor contratado não enseja direito a qualquer indenização ou compensação à CONTRATADA.
- 1.40. Em caso de extinção, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade mínima dos serviços pelo prazo necessário à transição contratual, quando solicitado pela Administração, evitando a descontinuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 1.41. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.
- 1.42. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1.43. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 1.44. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.
- 1.45. As alterações contratuais deverão observar, obrigatoriamente:
- I. a manutenção do objeto originalmente contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. a compatibilidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025;
- III. a demonstração da vantajosidade para a Administração;
- IV. a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 1.46. Não será admitida alteração contratual que implique:
 - I. modificação substancial do objeto;
 - II. descaracterização da contratação original;
 - III. inclusão de serviços não previstos na Ata de Registro de Preços.
- 1.47. Eventuais ajustes decorrentes da execução contratual que não alterem o objeto ou o valor contratado poderão ser formalizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.48. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.49. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

Buritis/MG, 13 de abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG
Albertino Barbosa da Silva - Presidente
Contratante

CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ: 09.179.444/0001-00
Jânio Correa da Silva - representante legal
Contratada